



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO:

NÚMERO: 19/2024

OBJETO: PEDIDO DE MERCADOS

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.036068/2021-05

PROPOSIÇÃO PF/ANTT:

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE DECISÃO DA SUPAS QUE AUTORIZOU MERCADOS. DECISÃO TOMADA EM ABSOLUTA CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO VIGENTE À ÉPOCA (RESOLUÇÃO 6013/2023). DECISÃO QUE NÃO AFRONTA ART. 47-B DA LEI N. 10.233/2001. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, contra Decisão SUPAS nº 594/2023 (19006875), que deferiu o pedido da EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a inclusão de mercados em sua Licença Operacional - LOP de nº 125.

2. DOS FATOS

2.1. A empresa EMTRAM, em 26/4/2021, com fundamento na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, apresentou requerimento no qual solicitou autorização para operação de mercados por ela listados.

2.2. Em 25/07/2022, considerando decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 1088155-44.2021.4.01.3400 (9626315), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS procedeu à análise do requerimento, nos termos da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4601/2022/GEOPE_MERC/GEOPE/SUPAS/DIR e sobrestou o processo em virtude de decisão do Tribunal de Contas nos autos do TC 033.359/2020-2.

2.3. Em 19/05/2023, a EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA. peticionou pela continuidade da análise de seu requerimento consoante as disposições da Resolução ANTT nº 6.013/2023, com expressa desistência dos mercados já atendidos.

2.4. Em 20/09/2023, foi concluída a análise do requerimento e publicada no D.O.U. a DECISÃO SUPAS Nº 594, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, que deferiu o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a inclusão de mercados não atendidos em sua Licença Operacional - LOP de nº 125.

2.5. Em 02/10/2023, a EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA interpôs Recurso (19262582) contra a DECISÃO SUPAS Nº 594, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

2.6. Em 06/03/2024, a SUPAS efetuou a análise de admissibilidade recursal mediante NOTA TÉCNICA SEI Nº 1889/2024/COTAX/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (22138401), e, não tendo encontrado elementos aptos a reconsiderar sua decisão, instruiu e remeteu os autos para apreciação da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em seu recurso, a GONTIJO alega, em apertada síntese, que:

3.2. 1) Inobservância dos limites da decisão judicial obtida pela EMTRAM no processo 1088155-44.2021.4.01.3400, que determinou apenas análise do requerimento, sem afastar aferição dos requisitos regulatórios. Assim, a DECISÃO SUPAS Nº 594, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, deveria ser revogada por não ter observados aspectos regulatórios na análise do pleito.

3.3. 2) Necessidade de sustação da DECISÃO SUPAS Nº 594, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023 por descumprimento do Acórdão nº 230/2023 -TCU - Plenário, vez que a Corte de Contas determinou observância ao estabelecido no art. 47-B da Lei n. 10.233/2001 quando da análise de pleitos de novos mercados, o que não se observou na análise do pleito.

3.4. 3) Criação de novo serviço sem avaliação de estudo de demanda que avaliasse impacto sobre operadores existentes.

3.5. A área técnica analisou cada um dos argumentos acima, mediante NOTA TÉCNICA SEI Nº 1889/2024/COTAX/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT, concluindo por recomendar o não provimento do Recurso, pelas seguintes razões:

Item 1) "[...] a análise foi devidamente diligenciada sem que se ignorasse quaisquer dos requisitos legais e regulatórios cabíveis, o que foi realizado inicialmente mediante NOTA TÉCNICA SEI Nº 4601/2022/GEOPE_MERC/GEOPE/SUPAS/DIR, atestando-se o cumprimento de todos os requisitos regulatórios exigíveis à época, e, posteriormente, mediante NOTA TÉCNICA SEI Nº 4601/2022/GEOPE_MERC/GEOPE/SUPAS/DIR, já sob a égide da Resolução ANTT n. 6.013/2023, reiterando-se o cumprimento dos requisitos regulatórios pela EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA, restrito a mercados não atendidos por outras operadoras. Portanto, presentes os requisitos legais para autorização, regularmente deferido o pedido para novos mercados desatendidos mediante DECISÃO SUPAS Nº 594, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023."

Item 2) "[...] a análise do requerimento de novos mercados desatendidos observou fielmente às balizas da Resolução ANTT n. 6.013/2023, norma válida e eficaz durante toda sua vigência, inapta a caracterizar violação à determinação da Corte de Contas, consoante concluiu a Diretoria Colegiada desta Autarquia Federal ao deliberar e aprovar o normativo".

Item 3) "[...] estudos de impactos sobre mercados existentes deveriam ser apresentados apenas para os casos de implantação de serviços oriundos de seccionamento intermediário,[...] Desta feita, considerando que não se amoldar a situação ao caso concreto, improcedente a alegação".

(...)

3.6. Recomendando ao final o conhecimento recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se íntegra a Decisão SUPAS nº 594/2023.

3.7. A Resolução nº 6.013/2023, se debruça exclusivamente sobre as solicitações de mercados que não possuíam o potencial de configurar casos de inviabilidade técnica e econômica, conforme expressamente consignado na norma.

3.8. Esta autorização, portanto, não caracteriza uma infração ao comando legal consignado no art. 47-B da Lei nº 10.233/2001, vez que se refere apenas a mercados que se encontravam desatendidos, argumento já amplamente superado por reiteradas decisões desse colegiado.

3.9. Afastadas portanto as alegações da recorrente.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto, VOTO por conhecer do recurso interposto pela EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 15 de abril de 2024.

Lucas Asfor Rocha Lima
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 15/04/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22767897** e o código CRC **4F544E4D**.